

RESOLUÇÃO CNSP Nº 028/89

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP 05, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 32, inciso XI, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e o que consta do Processo CNSP nº 33, de 20.12.89,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Incluir na Resolução CNSP nº 08, de 26.05.87, no Artigo 3º, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“ § 3º - No caso do Ramo Vida, a Sociedade Seguradora poderá propor a adoção de LT inferior aos limites mínimos fixados no caput e parágrafos 1º e 2º deste Artigo, mediante apresentação de justificativa técnica.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 28 de dezembro de 1989.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente